



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 3904.989.16-7

Município: Guariba

Exercício: 2016

Aplicação no Ensino	25,61%
Art. 60, XII – ADCT	71,33%
Despesas com pessoal	48,26%
Aplicação na Saúde	27,33%
Execução Orçamentária	+ 2,70%

Senhora Assessora Procuradora - Chefe,

Por força do r. Despacho proferido no evento n. 81, retornam a esta Assessoria as Contas do Poder Executivo da Municipalidade de Guariba do exercício de 2016.

Consoante evento n. 57 manifestei-me pela emissão de r. Parecer Favorável em virtude da boa ordem dos aspectos de cunho jurídico.

Nos termos do evento n. 62 d. MPC, em virtude de aspectos econômico-financeiros, manifestou-se pela emissão de r. Parecer Desfavorável.

Instado por meio do r. Despacho proferido no evento n. 69 o Interessado aduziu razões complementares juntadas no evento n. 78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em recente trabalho a Unidade de Economia manifestou-se novamente pela emissão de r. Parecer Favorável (evento n. 86).

É o necessário relatório. Manifesto-me.

Compulsando a recente peça defensiva anexada no evento n. 78 verifico não haver abordagem a matéria da área jurídica; haja vista que a controvérsia levantada pelo d. MPC restringe-se a aspectos econômico-financeiros.

Deste modo, assim como decidido por esta Corte de Contas nos exercícios anteriores, peço vênia para reiterar a minha manifestação pretérita, a qual propôs a emissão de r. **Parecer Favorável** às contas de 2016 do Prefeito de Guariba.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 4 de julho de 2018.

João A. Ramalho Jr.
Assessoria Técnica